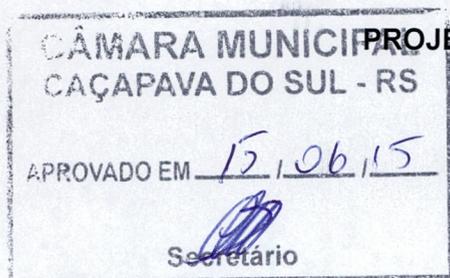




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



PROJETO DE LEI Nº. 3878 /2015

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao C.T.G. Clareira da Mata, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao C.T.G. Clareira da Mata, inscrito no CNPJ nº 89.379.614/0001-30, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº. 2071, Elemento de Despesa nº. 33.60.45, Reduzido nº. 334 e Recurso 01.

**§1º** - O referido auxílio será aplicado conforme plano de aplicação, para pagamento e investimento destinados na manutenção da Sede do CTG Clareira da Mata.

**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.**

**Otomar Vivian  
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao C.T.G. Clareira da Mata.

O presente Projeto de Lei visa auxiliar nos custos de manutenção da Sede do CTG Clareira da Mata, conforme Plano de Aplicação em anexo.

Vale ressaltar a importância das atividades desenvolvidas pelo Centro de Tradições, com objetivo de cultivar nossas raízes, preservar costumes gaúchos, resgatando e fomentando a valorização de nossas tradições, através de danças gauchescas, oficinas literárias gaúchas e participação da comunidade nos eventos tradicionalistas.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 10 de junho de 2015.

  
**Otomar Vivian**  
Prefeito



**"ENCONTRO COM A CULTURA GAÚCHA"  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS  
"CLAREIRA DA MATA"**

Fundado à 17/03/1974 – Caçapava do Sul – RS  
Registro em Cartório, nº 2929 Livro "A" nº. 02 – Inscr. CNPJ nº. 89.379.614/0001-30  
Registro no M.T.G. nº. 461 – Região 18°  
**TRADIÇÃO É CULTURA**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Item	Descrição	Valor
01.	Material de Construção	2.500,00
02.	Mão de Obra	1.500,00
TOTAL :		<b>4.000,00</b>

Caçapava do Sul, 08 de junho de 2015.

  
Vera Lúcia Chaves Ramires

Patroa CTG Clareira da Mata

Prezado Senhor Prefeito:

Av. Pinheiro Machado, 841 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul  
Cel:55-96045772- e-Mail: Vanda.sito@hotmail.com

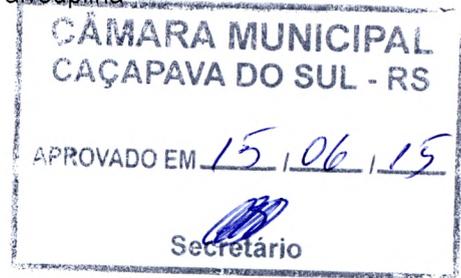


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3878 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**



## PARECER JURÍDICO

Chega para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao **CTG CLAREIRA DA MATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.379.614/0001-30, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais ) através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº 2071, Elemento de Despesa nº 33.60.45, Reduzido nº 334 e Recurso 01.

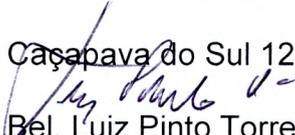
Informa o Projeto que o auxílio será plicado conforme o Plano de Aplicação, para o pagamento e investimento destinados na A manutenção da Sede do CTG CLAREIRA DA MATA. O auxílio será repassado conforme o cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais. Esclarece também que o beneficiário deverá manter a regularidade das obrigações fiscais durante sua vigência e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. X preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de auxílio e subvenções e o art. 37,XII diz que é de competência privativa da Câmara Municipal autorizar a celebração de convênio de interesse do Município, sendo que o art. 80,XII determina a competência privativa do Prefeito para celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

O Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.,portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul 12, de junho de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 15/06/15

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3878/2015**

Secretario

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao C.T.G Clareira da Mata, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD			
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 15 de junho de 2015